

RELATO Nº 119/2024-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-WD7H9.

Edital: Concorrência Pública N.º 064/2023. Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da EEEFM Prof.ª Ana Maria Carletti Quiuqui, localizada no município de Águia Branca/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligência pertinentes acerca de prosseguimento da contratação a ser celebrada com a empresa Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda., vencedora no certame, cujo objeto consiste na reforma e ampliação da EEEFM Prof.ª Ana Maria Carletti Quiuqui, localizada no município de Águia Branca/ES. O processo foi encaminhado ao DER-ES pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) com a documentação técnica, com exceção do Termo de Referência e outros documentos, tramitou pelos setores responsáveis para complementação da instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 1200 (mil e duzentos) dias corridos, conforme item 6 do Edital de Concorrência Pública nº 064/2023, juntado à peça #200.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1020 (mil e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #200.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 13.077.221,18 (treze milhões, setenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), conforme item 2.2 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #200.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$11.039.700,54 (onze milhões, trinta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #345.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, à peça #371, bem como Notas de Reserva 2024NR00999 e 2024NR01000, conforme peças #372 e #373.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso, o Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenador de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para os exercícios 2024, conforme registrado à peça #357.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 116/2023, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #126.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que procedeu à instrução complementar requerida, juntando aos autos documentação e manifestação complementar às peças #131 a #185, bem como pela Diretoria da DIRED a peça #190. Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

8. Da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #126.

Com isso, restou dispensada o relatório jurídico da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #115, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê a peça #117.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Diretor Executivo Geral do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça 195, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #205 a #208, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas comerciais, nos termos da peça #209 a #221 seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #221 a #228 e #255 a #257.

Há de se registrar, que após diligências, análise e julgamento dos documentos de habilitação, a licitante Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda., apresentou Recursos Administrativos (peça #265). Foi oportunizado à empresa

Suenge Engenharia Ltda apresentação de contrarrazões (peça #269 a #277). A Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações, após análise, conheceu dos recursos administrativos e no mérito, negou provimento, mantendo o resultado da análise e do julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, na qual decidiu por julgar HABILITADA a empresa Suenge Engenharia Ltda.

Registra-se ainda, que face a apresentação de recurso administrativo os autos foram enviados a Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES, em atendimento ao Decreto nº 1939-R/2007, que recomendou a manutenção da decisão da CPL/Edificações quanto a qualificação econômico-financeira e quanto a questão envolvendo inconsistências nas CATs apresentadas, por não se tratar de matéria jurídica, a competência para julgar é deste Departamento, é que caso, verificando que os argumentos não subsistem, poderá ser mantida a decisão que habilitou a empresa Suenge Engenharia LTDA, mediante decisão fundamentada, negando-se provimento ao recurso, conforme peças #288 a #296.

Diante disso, a CPL/Edificações, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, pela licitante Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda., resolvendo pela manutenção da decisão referente ao julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, publicado no DIOES em 02/04/2024 e disponibilizado no site do DER-ES, na qual considerou HABILITADA a empresa SUENGE ENGENHARIA LTDA, para prosseguir no certame licitatório.

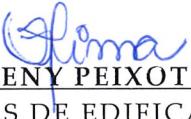
Ademais, a CPL/Edificações consultou a empresa Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. quanto ao interesse de apresentar nova proposta comercial para cobrir o valor da proposta da empresa Suenge Engenharia Ltda., classificada em primeiro lugar, haja vista sua condição de EPP.

Desta feita, a empresa Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda., apresentou nova proposta comercial, conforme peças #316 a #331. Em seguida,

inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do aviso de adjudicação e homologação, conforme peça #345.

Posto isso, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria Executivo Geral do DER-ES – DIEGE/DER-ES, na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da contratação da empresa Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda., para execução da obra de reforma e ampliação da EEEFM Prof.^a Ana Maria Carletti Quiuqui, localizada no município de Águia Branca/ES.

Vitória/ES, 9 de setembro de 2024.


CHARLENY PEIXOTO DE LIMA

DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIREC/DER-ES

RELATO Nº 119/2024-DIREC/DER-ES

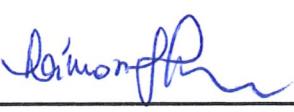
RESOLUÇÃO DICOL Nº 119/2024

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 119/2024-DIREC/DER-ES, inserto nos autos 2023-WD7H9, o qual foi incluído na Ata da 29ª Reunião da DICOL realizada no dia 9/9/2024.

José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL


Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL


Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL


Lívia Martins Pattuzzo Faccin (Respondendo)
Decreto Nº 1747-S, de 02.09.2024.
Membro da DICOL


Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL


Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL


Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL